
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488, DE 28 DE JUNHO DE 2024. EMENTA: FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, PARA A LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 488, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Fixa o Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, para a Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora.

Artigo 1.º – Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus para o período legislativo de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo §1.º O total da Remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município (art.29, VII da Constituição Federal).

Parágrafo §2.º O subsídio Individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art.29, VI da Constituição federal em relação do subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Artigo 2.º – O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mensalmente, o valor fixado no art.1.º desta Lei, acrescidos da quantidade de R\$ 2.500,00 (Dois mil, e quinhentos reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extra judicial do poder Legislativo , representação em solenidades e eventos oficiais , funções de administração do Parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativas e administrativas.

Artigo 3.º – É assegurado reajuste anual dos subsídios dos vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observado os seguintes requisitos:

I - Para concessão de reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II - A extensão da revisão aos vereadores deve estar prevista na Lei que fixar a revisão geral dos servidores;

III - A Lei que estabelece a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art.37, X da Constituição Federal.

Artigo 4.º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentaria própria.

Artigo 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2025.

Artigo 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador: 121506D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2024. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>